ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 72, Inciso I da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO PRELIMINAR:

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas e pessoas com deficiência, mediante disponibilização de vagas destinadas ao atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção integral e acolhimento institucional, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade, observadas as condições, critérios, requisitos e demais disposições estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Administração Municipal de Água Doce em assegurar a continuidade da oferta de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas idosas e pessoas com deficiência, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, aptas à prestação desses serviços, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços de acolhimento institucional enquadram-se como serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinados ao atendimento de pessoas idosas e pessoas com deficiência que, por diferentes circunstâncias, necessitem de acolhimento fora do núcleo familiar em razão da ausência de condições de autossustentação, rompimento ou fragilização dos vínculos familiares, necessidade de cuidados permanentes ou por determinação judicial. Verificou-se que o Município de Água Doce não dispõe de estrutura física, equipe técnica ou capacidade operacional própria para a prestação direta desses serviços, tornando necessária a contratação de instituições especializadas capazes de disponibilizar vagas de acolhimento institucional e de internação terapêutica, assegurando atendimento contínuo, qualificado e compatível com as necessidades individuais de cada usuário. No caso das pessoas idosas, o acolhimento institucional destina-se ao atendimento de idosos independentes ou com diferentes graus de dependência que não disponham de condições de permanecer no convívio familiar ou que necessitem de assistência permanente, garantindo-lhes atendimento integral, proteção, cuidados contínuos e qualidade de vida. Em relação às pessoas com deficiência, o acolhimento institucional constitui importante instrumento para assegurar proteção integral àquelas que, em razão do grau de dependência ou da inexistência de retaguarda familiar, necessitam de atendimento

permanente em ambiente adequado, acessível e estruturado, com equipe técnica compatível com as necessidades individuais de cada usuário. A demanda pelos serviços possui natureza contínua e imprevisível, uma vez que os encaminhamentos decorrem de avaliações técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou de determinações judiciais, não sendo possível estimar previamente, com precisão, a quantidade de vagas que será efetivamente utilizada durante a vigência da futura contratação. Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa, de modo a identificar a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada, assegurando a continuidade dos serviços, a disponibilidade de vagas e o cumprimento das atribuições legais do Município.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O Município Água Doce possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, porém não foi previsto especificadamente para a Secretaria de Assistência Social este item. Porem dessa forma, a presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa identificada pela Administração Municipal, e em solicitação judicial, também em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público. A contratação de instituições especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da oferta de serviços destinados a pessoas idosas, pessoas e com deficiência garantindo atendimento adequado às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pôr e determinações judiciais, caso já concretizado, e em conformidade com a legislação aplicável e com as políticas públicas de assistência social e proteção integral. A realização da contratação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento possibilitará a formação de uma rede de instituições previamente habilitadas, aptas à prestação dos serviços sempre que demandadas pela Administração, assegurando maior agilidade nos encaminhamentos, continuidade do atendimento, ampliação da rede de atendimento e eficiência na gestão dos recursos públicos, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, com o objetivo de identificar a solução técnica e operacional mais adequada para assegurar a prestação dos serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas idosas, pessoas com deficiência.

3.1 Execução direta pelo Município
Consiste na implantação e manutenção, pelo próprio Município, de estrutura destinada ao acolhimento institucional, compreendendo imóvel adequado, equipe multiprofissional, mobiliário, equipamentos, licenciamento e demais requisitos exigidos pela legislação:

Vantagens:
a) maior controle sobre a prestação dos serviços;
b) gestão direta das unidades de acolhimento;
c) definição própria dos procedimentos administrativos.

Desvantagens:
a) elevado investimento para implantação da estrutura;
b) necessidade de contratação permanente de equipe multidisciplinar;
c) custos elevados de manutenção;
d) necessidade de licenciamento e fiscalização permanente;
e) baixa viabilidade para Município de pequeno porte.

3.2 Contratação de vagas por demanda (licitação convencional)
Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de uma ou mais instituições responsáveis pela disponibilização de vagas.

Vantagens:
a) definição prévia das condições contratuais;
b) contratação mediante procedimento competitivo.

Desvantagens:
a) limitação do número de instituições disponíveis;
b) risco de inexistência de vagas quando houver necessidade imediata;
c) menor flexibilidade para atender demandas urgentes e determinações judiciais;
d) necessidade de novas contratações caso a capacidade contratada seja insuficiente

3.3 Celebração de parcerias com organizações da sociedade civil
Consiste na celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Vantagens
a) possibilidade de atuação conjunta com entidades do terceiro setor;
b) fortalecimento da rede socioassistencial.

Desvantagens:
a) inexistência de entidades aptas ou suficientes para atender toda a demanda;
b) limitação quanto à disponibilidade de vagas;
c) dependência da capacidade operacional das organizações parceiras.

3.4. Credenciamento de instituições especializadas

Consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, permitindo o cadastramento de todas as instituições que atendam às exigências estabelecidas pela Administração.

Vantagens:

a) formação de rede permanente de instituições habilitadas;
b) maior disponibilidade de vagas;
c) atendimento mais rápido às demandas administrativas e judiciais;
d) possibilidade de encaminhamento conforme o perfil do usuário;
e) maior flexibilidade operacional;
f) continuidade dos serviços;
g) ampliação da participação de instituições interessadas;
h) redução do risco de descontinuidade do atendimento.

Desvantagens:

a) necessidade de fiscalização contínua das instituições credenciadas;
b) gestão permanente dos encaminhamentos e da distribuição das vagas.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Solução analisada	Vantagens	Desvantagens / limitações	Conclusão preliminar
Execução pelo município	a) maior controle sobre a prestação dos serviços; b) gestão direta das unidades de acolhimento; c) definição própria dos procedimentos administrativos.	a) elevado investimento para implantação da estrutura; b) necessidade de contratação permanente de equipe multidisciplinar; c) custos elevados de manutenção; d) necessidade de licenciamento e fiscalização permanente; e) baixa viabilidade para Município de pequeno porte.	Não Viável
Contratação por Licitação	a) definição prévia das condições contratuais; b) contratação mediante procedimento competitivo.	a) limitação do número de instituições disponíveis; b) risco de inexistência de vagas quando houver necessidade imediata; c) menor flexibilidade para atender demandas urgentes e determinações judiciais; d) necessidade de novas contratações caso a capacidade contratada seja insuficiente	Não Viável
Celebração parcerias	a) possibilidade de atuação conjunta com entidades do terceiro setor; b) fortalecimento da rede socioassistencial.	a) inexistência de entidades aptas ou suficientes para atender toda a demanda; b) limitação quanto à disponibilidade de vagas; c) dependência da capacidade operacional das organizações parceiras.	Não Viável

Credenciamento de instituições especializadas	a) formação de rede permanente de instituições habilitadas; b) maior disponibilidade de vagas; c) atendimento mais rápido às demandas administrativas e judiciais; d) possibilidade de encaminhamento conforme o perfil do usuário; e) maior flexibilidade operacional; f) continuidade dos serviços; g) ampliação da participação de instituições interessadas; h) redução do risco de descontinuidade do atendimento.	a) necessidade de fiscalização contínua das instituições credenciadas; b) gestão permanente dos encaminhamentos e da distribuição das vagas.	Viável para o município de Água Doce

5. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento constitui a solução técnica e operacional mais adequada para atender às necessidades do Município de Água Doce. A natureza contínua e imprevisível da demanda, especialmente em razão do aumento das determinações judiciais que exigem o acolhimento imediato de usuários, demonstra que a Administração necessita manter uma rede de instituições previamente habilitadas, aptas a disponibilizar vagas sempre que houver necessidade. Além disso, o credenciamento amplia a oferta de instituições aptas ao atendimento, proporciona maior flexibilidade na gestão dos encaminhamentos, reduz o risco de interrupção dos serviços e assegura maior eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Poder Judiciário, mostrando-se a alternativa mais compatível com o interesse público e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição/Especificação	Quantidade
01	Acolhimento institucional para pessoa idosa – Grau de Dependência I: destinado a idosos independentes, mesmo que necessitem da utilização de equipamentos de autoajuda	03
02	Acolhimento institucional para pessoa idosa – Grau de Dependência II: destinado a idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária.	02
03	Acolhimento institucional para pessoa idosa – Grau de Dependência III: destinado a idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	02
04	Acolhimento institucional para pessoa com deficiência – Grau de Dependência I: destinado a pessoas com deficiência independentes, mesmo que necessitem da utilização de equipamentos de autoajuda.	02
05	Acolhimento institucional para pessoa com deficiência – Grau de Dependência II: destinado a pessoas com deficiência com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária	02
06	Acolhimento institucional para pessoa com deficiência – Grau de Dependência III: destinado a pessoas com deficiência com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou apresentem elevado grau de comprometimento cognitivo.	02

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada observando-se os parâmetros e a metodologia estabelecidos na regulamentação municipal para a formação do preço de referência. Para a composição do valor estimado foram consideradas as especificidades dos serviços de acolhimento institucional, levando em conta a modalidade de atendimento, o grau de dependência dos usuários, a complexidade dos serviços prestados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. A pesquisa de preços foi realizada junto a instituições especializadas na prestação dos serviços, observados os critérios e a metodologia estabelecidos na regulamentação municipal. O orçamento estimativo, acompanhado da memória de cálculo, da metodologia adotada e dos documentos que instruem a pesquisa de preços, integra os autos do processo administrativo, constituindo elemento técnico para a definição dos valores de credenciamento e para a demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei

Federal nº 13.146/2015), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), das normas expedidas pelos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis à matéria. As instituições a serem credenciadas deverão ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, possuindo estrutura física, capacidade técnica, equipe profissional e licenças compatíveis com a modalidade de atendimento ofertada, mantendo sua regularidade durante toda a vigência do credenciamento. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, observando as especificidades de cada modalidade, garantindo atendimento humanizado, proteção integral, respeito à dignidade, à individualidade e aos direitos fundamentais dos usuários, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Durante toda a execução dos serviços, as credenciadas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da continuidade, qualidade, eficiência, proteção integral, segurança dos usuários e respeito aos direitos humanos, cabendo às instituições credenciadas responder integralmente pela adequada prestação dos serviços e pelo cumprimento das normas aplicáveis.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO E À EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios na prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade da prestação dos serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas idosas e com deficiência, em regime integral, garantindo atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e às eventuais determinações judiciais. Busca-se proporcionar proteção integral aos usuários, mediante atendimento especializado por instituições capacitadas, assegurando acolhimento ou internação terapêutica em ambiente adequado, respeito à dignidade da pessoa humana e observância da legislação aplicável. Pretende-se, ainda, ampliar a capacidade de atendimento do Município por meio da formação de uma rede de instituições credenciadas, conferindo maior agilidade aos encaminhamentos, continuidade dos serviços e eficiência na gestão administrativa. Por fim, espera-se assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na execução dos serviços, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

Embora a matriz de riscos detalhada deva integrar a fase de planejamento da contratação, já é possível identificar, neste Estudo Técnico Preliminar, riscos relevantes que deverão ser tratados pela Administração.

Risco identificado	Possível impacto	Medida preventiva ou mitigadora
a) necessidade de fiscalização contínua das instituições credenciadas;	A não disponibilização de local, serviços e atendimento de qualidade conforme elencado no Edital	Fiscalização constante através de recebimento de Relatórios e visitas a Instituição. Também analise de documentos como prontuários.
b) gestão permanente dos encaminhamentos e da distribuição das vagas	Não disponibilizar as vagas previstas quando necessário	Fiscalização para que a Instituição cumpra o contrato conforme Edital

A gestão dos riscos deverá ser aprofundada em matriz própria, com indicação de probabilidade, impacto, nível de risco, ações preventivas, ações de contingência e responsáveis.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas

na prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas idosas e pessoas com deficiência, constitui a solução mais adequada para assegurar o atendimento das demandas do Município de Água Doce. A solução adotada proporciona maior flexibilidade administrativa, amplia a rede de atendimento disponível, assegura maior agilidade no cumprimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e pelo Poder Judiciário, além de garantir a continuidade da prestação dos serviços de forma eficiente e compatível com o interesse público. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo de credenciamento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Água Doce/SC, 02 de setembro 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANGELA RAQUEL LUCIETTI ROSSA
Data: 23/09/2026 17:03:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

.....
Angela Raquel Lucietti Rossa
Secretária de Assistência Social, trabalho e Habitação